



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

Processo nº40/2011
Tomada de Preços Nº 01/2011

EDITAL

A Câmara Municipal de Anchieta torna público, para conhecimento dos interessados devidamente cadastrados no cadastro de fornecedores do Município de Anchieta-ES, bem como para todos os demais interessados que atendam todas as condições exigidas para cadastramento e que protocolam na secretaria da Câmara os documentos até 3(três) dias antes da sessão de julgamento, que realizará sessão de julgamento de Habilitação e Proposta de Preço, no dia 17 de fevereiro de 2011, às 16:00 horas na Rua Nancy Ramos Rosa, s/nº, Bairro Portal de Anchieta – Anchieta – ES – CEP 29.230.000, devendo os envelopes serem entregues até às 17:00 horas do dia 14/02/2011.

A presente Tomada de Preços é do tipo MENOR PREÇO, será regida pela Lei Federal N.º.8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

O Edital e os anexos estarão à disposição dos interessados, no mesmo endereço acima, em dias úteis, no horário das 12:00 às 16:00 horas, e no site da Câmara Municipal de Anchieta(WWW.camaraanchieta.es.gov.br).

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. Do Objeto

O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA, com o objetivo de atender ao disposto na Resolução nº02/2009, que prevê cotas de combustível para subsidiar o trabalho dos nobres Edis desta Casa de Leis, bem como COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA e ÓLEO LUBRIFICANTE para atender aos carros deste Poder, conforme especificações constantes do Anexo III.

2. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas do objeto desta Tomada de Preços correrão por conta da verba constante do Orçamento da Câmara Municipal de Anchieta para o exercício de 2011 e constante do processo nº40/2011, abaixo descrita:

Elemento de despesa: 333903000000 valor estimado da dotação – R\$ 299.478,00 (duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais)

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de execução dos serviços terá vigência até 31/12/2011, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57, inciso IV da Lei 8666/93.

4. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua entrega e a ausência deste prazo na proposta implica em concordância tácita. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

4.2 Caso o processo licitatório demore mais do que a validade das propostas para ser concluído, as licitantes que desejarem renovar suas propostas deverão encaminhar, formalmente, à Comissão de Licitação carta prorrogando o prazo de validade das propostas por mais 30 (trinta) dias. A entrega dessa carta deverá, obrigatoriamente, ocorrer antes do término da vigência da proposta. O não encaminhamento de correspondência nesse sentido será entendido como a não renovação da proposta e conseqüente desistência de participar desta Tomada de Preços, liberando a licitante de todas as suas obrigações e direitos decorrentes deste certame.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Não será permitida a participação de empresas em consórcio, ou de empresas que estejam sediadas em um raio superior a 8,5 km da sede da Câmara.

5.2 Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação. Caso seja identificado o impedimento da empresa ou instituição junto à Administração Pública brasileira, a empresa estará inabilitada.

5.3 Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais Servidor Público da Câmara Municipal de Anchieta seja gerente, acionista, controlador responsável técnico ou sub-contratado.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

5.4 Também não poderão participar deste certame as empresas ou declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública, ou ainda, as enquadradas no Artigo 9º da Lei 8.666/93.

5.5 Cada LICITANTE, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá concorrer com uma única proposta individual.

5.6 Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam economicamente ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

5.7. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.1.2 deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.10. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.11 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.13. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.14, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

5.16. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis correspondente ao último exercício social da empresa (ou balanço de abertura para os licitantes com menos de um ano de exercício) e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

6. DA REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

6.1 Cada LICITANTE poderá, se assim desejar, nos atos do presente certame, ter representante legal devidamente credenciado para manifestar-se em seu nome, mediante os seguintes instrumentos:



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

a) Carta credencial assinada pelo sócio da empresa licitante com firma reconhecida, conforme ANEXO I (Modelo de Carta Credencial) ou Procuração lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida;

b) Documento que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da LICITANTE e que declare os limites de sua atuação, possibilitando exercer, isoladamente, as atividades inerentes ao certame.

6.2 - A ausência de representação ou a incorreção dos documentos referidos no item 6.1 não inabilitará a LICITANTE, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

6.3 Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de um LICITANTE.

6.4 A empresa assume total responsabilidade pelo conteúdo dos envelopes que foram entregues por seu representante.

07 - OS PRAZOS

07.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2011, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que atendidas as exigências contidas no artigo 57 da Lei nº8. 666/93, mediante a formalização de Termo Aditivo.

07.2 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.

08- DOS PREÇOS

08.1-As licitantes deverão oferecer o preço, já incluídas todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Edital.

09-DA FORMA DE PAGAMENTO

09.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) até vinte (20) dias após a entrega do objeto mediante a apresentação à Câmara Municipal, de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras.

09.2 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

10. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

101 A Licitação será conduzida em 02 (duas) etapas, quais sejam:

1ª Etapa: Habilitação: Jurídica, Fiscal, Econômico-financeira e Técnica – Envelope A.

2ª Etapa: Proposta Comercial – Envelope B

11. DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos deverão estar acondicionados em envelopes devidamente fechados, padronizados com os dizeres:

À Câmara Municipal de Anchieta

Tomada de Preços Nº. 01/2011

Razão social do licitante.

Endereço:

Além dos dizeres acima, os envelopes indicarão a natureza dos documentos neles contidos, a saber:

- Envelope A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Envelope B - PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - As propostas somente serão recebidas pela Comissão de Licitação, no horário indicado no preâmbulo, e desde que apresentadas por portador devidamente identificado e autorizado a entregar a proposta, ficando a empresa proponente inteiramente responsável pelo conteúdo dos envelopes que forem apresentados pelo seu representante.

11.2 - Todas as folhas da documentação de Habilitação, da proposta Técnica e Comercial deverão ser entregues na ordem seqüencial solicitada, numeradas e vistas pelo proponente. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do processo licitatório. Esclarecemos que o não



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

atendimento ao solicitado implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

12. HABILITAÇÃO: JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA E TÉCNICA (ENVELOPE A).

12.1 A Etapa de Habilitação visa levantar informações sobre a capacidade financeira, jurídica, fiscal e técnica das empresas, para proceder-se então, a qualificação das empresas que irão participar do processo licitatório. Toda documentação relativa a esta Etapa será ELIMINATÓRIA.

12.2 Toda Documentação da 1ª Etapa–Habilitação: Jurídica, Fiscal, Econômica, Financeira e Técnica deverão ser apresentadas em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Anchieta/ES, ou via internet, ou publicação em órgão de imprensa oficial, na língua portuguesa, ou acompanhada de versão para o português, efetuada por tradutor juramentado e devidamente autenticado pelo Consulado, na forma da lei, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, ficando os mesmos como parte integrante do processo licitatório nos termos do Art. 32 da Lei 8666/93.

12.3 Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como válidos pelo período de 90 (noventa) dias da data de emissão.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4 A habilitação jurídica será feita mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia autenticada dos documentos de CPF e RG dos sócios;
- d) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

DA REGULARIDADE FISCAL

12.5 A regularidade fiscal será feita mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, quando existir, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, com validade na data da apresentação da proposta;
- d) Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (FGTS e INSS) com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débito (CND), respectivamente, com validade na data da apresentação da proposta;
- e) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO II (modelo);
- f) Licença ambiental expedida por órgão competente.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

12.6. A qualificação econômica e financeira será feita mediante a apresentação de:

I - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, sendo considerado o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados de sua emissão, para o documento que não contiver especificado a sua validade, de acordo com o do Cadastro Municipal de Fornecedores desta Municipalidade.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

13 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE B)

13.1 O ENVELOPE B deverá conter documento datado e assinado pelo representante legal da licitante, datilografado ou digitado, em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras onde deve constar:

- a) Número da Tomada de Preços e número do Processo;
- b) Discriminação do objeto ofertado, conforme especificações constantes do Anexo IV;
- c) Validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma, observando o disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993;
- d) Preço ofertado, já incluídas todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Edital;
- e) Ocorrendo divergência entre os percentuais, prevalecerão os descritos por extenso.
- f) Declaração de que estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o Órgão contratante;
- g) Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto ao seu mérito a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;

13.2.-A Proposta de Preços deverá ainda indicar o prazo de sua validade, não inferior a 60 (sessenta) dias e declarar que as incidências fiscais e demais encargos correrão por conta da licitante, se vencedora, não ficando a Câmara Municipal de Anchieta responsável pelo pagamento dos mesmos, em caso de inadimplência.

13.3-A apresentação da Proposta de Preços em desacordo com o estabelecido nesse Edital, implicará na sua desclassificação.

14-DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

14.1- Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados após a abertura da Licitação.

14.2 - A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, reunir-se-á para recebimento dos ENVELOPES A e B que deverão ser entregues no dia, hora e local indicados no PREÂMBULO deste Edital.

14.3-A Comissão de Licitação não receberá envelopes fora do prazo ou das condições estipuladas neste edital.

14.4- Os documentos constantes dos Envelopes A e os Envelopes B fechados serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das LICITANTES.

14.4.1- O envelope B ficará sob a guarda da Comissão de Licitação aguardando sua abertura, em data e local a ser oportunamente comunicado.

14.4.2 - Divulgados os resultados da 1ª Etapa - Habilitação: Jurídica, Fiscal, Econômica (Envelope A), serão devolvidos às LICITANTES inabilitadas, os respectivos Envelopes B, devidamente fechados.

14.5- Na reunião de abertura do Envelope B das LICITANTES habilitadas, será conferida a inviolabilidade dos mesmos, que serão, então, abertos. A Comissão de Licitação dará vistas dos documentos das LICITANTES aos representantes credenciados presentes que, após exame, rubricarão todas as propostas.

14.6- Após a abertura, conferência e devidas rubricas dos conteúdos dos envelopes B, serão os mesmos analisados, conforme critérios definidos neste Edital.

14.7- Após a abertura e análise dos conteúdos dos envelopes B, a Comissão de Licitação da CONTRATANTE, elaborará o Relatório Final, conforme critérios definidos neste Edital.

14.8- Será lavrada ata circunstanciada de cada reunião, a qual será subscrita pela Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes.

14.9- Na eventualidade de todas as LICITANTES serem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

novas propostas, que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

15-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1-O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, os critérios estabelecidos nesse Edital.

15.2- A presente Licitação é do tipo Menor Preço, sendo que para obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, o julgamento far-se-á em conformidade com o art. 45, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.2.1 Será considerada vencedora a licitante que apresentar nos termos do presente Edital, o menor valor.

16-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1-Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o teriam viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

16.2-Qualquer impugnação a este instrumento só poderá ser feita em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do envelope de habilitação.

16.3-Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário a interposição de recursos, ressalvada a desistência expressa pelo licitante a quem assista o direito de recorrer, ou o silêncio de qualquer deles no momento em que devesse manifestar interesse de recorrer.

16.4-É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato.

16.5-Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, serão recebidos com efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

16.6 –Interposto recurso deverá ser comunicado aos demais licitantes que poderão impugná – lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

16.7 – O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Presidência da Comissão de Licitação, a qual, poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, pela Autoridade Superior.

16.8- A decisão que julgar os recursos será comunicada por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua data, mediante carta, telegrama ou outro meio de comunicação admitidos em direito, ao recorrente.

17-DA FISCALIZAÇÃO

17.1-São prerrogativas da Câmara Municipal de Anchieta:

17.1.1-Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços, objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora;

17.1.2-Avaliar a qualidade e execução dos serviços, emitindo o termo de aceite dos serviços licitados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, através de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação;

17.1.3-Exigir cumprimento de todos os itens desta convocação segundo suas especificações;

18-O CONTRATO E DA ASSINATURA

18.1-A licitante vencedora deverá assinar o instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis, após a data de convocação pela Câmara Municipal de Anchieta, podendo ser prorrogável por igual período, se solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Comissão;

18.2-Caso a licitante vencedora não assine o contrato no prazo fixado pela Comissão de Licitação, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva conta publicitária constante deste Edital;

18.3-Na hipótese do item anterior, a Câmara Municipal de Anchieta poderá, ainda, revogar a Licitação ou convocar as Licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato, independentemente da multa prevista no item 18.2. deste Edital;

18.4-A minuta do contrato a ser assinado entre a Câmara Municipal de Anchieta e a licitante vencedora faz parte integrante e complementar desta Convocação e a acompanha como Anexo IV;

18.5-O contrato terá vigência até 31/12/2011, podendo ser prorrogado, por iguais períodos desde que atendidas as exigências contidas no artigo 57 da Lei nº 8666/93, mediante formalização de Termo Aditivo.

18.6-Farão parte do Contrato, independente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus anexos e as propostas apresentadas pela Licitante;



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

18.7-O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará o contratado às penalidades previstas em lei e no contrato;

18.8-A aplicação de multa não impede a resolução do contrato a ser firmado;

18.9-Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar a não aceitação dos mesmos, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Anchieta por qualquer indenização.

18.10- É facultada a Câmara Municipal de Anchieta, quando a empresa convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

19 -DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais, respondendo cada uma pelas conseqüências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

19.2-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas de regência do certame.

20-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1-A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente este Instrumento Convocatório e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

20.2-É facultada à Comissão ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.3-Decairá do direito de impugnar os termos desta convocação perante a Câmara Municipal, a licitante que venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.4-Depois a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

20.5-Fica assegurado a Câmara Municipal o direito de revogar ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o Contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

20.6-Os casos omissos a esta convocação serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com aplicação das disposições legais aplicáveis que determinará sempre o prosseguimento do certame, quando as questões que tiverem sido objeto de esclarecimento não configurarem prejuízos a Câmara Municipal de Anchieta e às licitantes.

20.7-A Comissão de Licitação reserva-se o direito de se assim entender necessário ou conveniente, visitar as sedes das Agências concorrentes para nelas verificar suas condições de trabalho e de atendimento às exigências do edital.

20.8-O foro da cidade de Anchieta será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato dela decorrente.

Anchieta/ES, 26 de janeiro de 2011.

Fabíola Ferreira Simões
Presidente da CL

Anexos:

- Modelo carta credencial-I
- Declaração menor empregador – II
- Especificação do objeto - Anexo III
- Minuta de contrato – IV



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO I

CARTA CREDENCIAL

Local, de de 2011.

Ao

Presidente da CPL da Câmara Municipal de Anchieta – ES

Assunto: Credencial de representação para o Edital na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2011.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(s) Sr.(s) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ é pessoa designada para acompanhar o certame em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Assinatura Identificável



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO II

Tomada de Preços nº 01/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADO MENOR

LOCAL E DATA

A

Câmara Municipal de Anchieta

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF. Tomada de Preço nº 01/2011 (PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 40/2011).

DECLARAÇÃO

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)

.....

.....,

portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº

....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não

emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de dezesseis anos.

....., de de

.....

.....

Representante legal



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO III

OBJETO

item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	total
01	Gasolina comum	70.000litros		
02	Óleo lubrificante automotivo sintético	30 litros		



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO IV

Tomada de Preços nº01/2011

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA.

Contrato Nº _____
Processo Nº _____
Tomada de Preços Nº 01/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA _____.

A Câmara Municipal de Anchieta, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, com sede na ____ (endereço completo) ____, representada legalmente pelo seu presidente ____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____ (endereço completo) ____, e a Empresa ____, doravante denominada CONTRATADA, com sede ____ (endereço completo) ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____ neste ato representada pelo ____ (condição jurídica do representante) ____ Sr. ____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) ____ ajustam o presente CONTRATO de _____ nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, de acordo com os termos do processo nº ____, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de __/__/__, ficando, porem, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - FORNECIMENTO DE LITROS DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA E LITROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SINTÉTICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1- O valor global estimado da presente contratação será de R\$ XXXXX.

2.2 - A CONTRATADA oferecerá um desconto de _____ (_____) já incluídas todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Edital.

2.2 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto ao seu mérito a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) até vinte (20) dias após a entrega do objeto mediante a apresentação à Câmara Municipal, de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, bem como de apresentação de relatório circunstanciado com comprovante da efetiva participação e aproveitamento dos alunos nos cursos ministrados.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3 – A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

3.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.5- Os pagamentos só serão realizados mediante a verificação da regularidade fiscal, exigida neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência da presente contratação será até 31/12/2011, contado da assinatura do presente, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1- Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação: elemento de despesa 333903000000 valor estimado da dotação – R\$ 299.478,00 (duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais)

Parágrafo único. Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão a conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAMENTAÇÃO

8.1- O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1-Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente de assinar o Contrato do objeto desta licitação, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e, no caso de atraso injustificado, irregularidade, deficiência ou inadequabilidade na execução dos serviços contratados, sujeitará o Contratado à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da etapa não cumprida e, quando não for possível dimensioná-la, a multa será equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços contratados a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo fixado para execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19.2.

9.2-Além das penalidades previstas no item anterior, poderá ser aplicado ao contratado, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.2.1 -Advertência;

9.2.2-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 02 anos;

9.2.3 – Declaração de inidoneidade.

9.3- Contratante reserva-se o direito de suspender automaticamente o pagamento das notas fiscais de serviços apresentadas pela CONTRATADA, todas as vezes que ocorrerem os casos acima previstos, até o acerto final das penalidades impostas e dele deduzir as importâncias devidas.

9.4 - As multas previstas no item 9.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3 - As sanções previstas no item 9.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.1, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais, respondendo cada uma pelas conseqüências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

10.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas de regência do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pela Câmara Municipal:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

11.1.2 - Por interesse da Câmara Municipal, devidamente comprovado.

11.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a)- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse da Câmara Municipal.
- ç)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- d)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 -Farão parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as condições constantes do presente edital, seus anexos e propostas apresentadas pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/ES, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta(ES), ___ de _____ de 2.011.

XXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1- _____ 2- _____